



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que “Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §12, do art. 12, da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que “Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§12. Os motoristas deverão, após aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, solicitar alvará junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal e recolher a taxa definida no Código Tributário Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2018.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças